



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DO DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001303-42.2011.815.0011 – Juízo da Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande

RELATOR: O Exmo Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

APELANTE: Carlos Magno Claudino Tenório

ADVOGADO: Luciano Breno Chaves Pereira OAB/PB 21.017

APELADO: Justiça Pública

Vistos etc.

O réu **Carlos Magno Claudino Tenório**, devidamente qualificado, requer através do seu advogado o processamento da apelação criminal, que aduz ter sido interposta tempestivamente.

Alega o acusado que o Douto Magistrado de primeiro grau equivocou-se ao declarar o trânsito em julgado da sentença em seu desfavor.

Aponta que existe nos autos a “*apelação que foi protocolizada sob o código P077362182002, contudo a laboriosa escritania da Vara processante certificou o trânsito em julgado sem observar tal petitório recursal*” (fl. 900).

Da interposição tardia do recurso apelatório, com fulcro no §4º do art. 600 do CPP (fl. 797), o Juízo não o recebeu por intempestividade, conforme despacho de fl. 801 e, desse ato, o réu, através de seu advogado, atravessou petição, requerendo o processamento do recurso.

Ocorre que a defesa não manejou o recurso cabível para recorrer do despacho que não recebeu a apelação por intempestividade, sendo a via adequada o recurso em sentido estrito, com base no art. 581, XV do CPP.

Ante o exposto, indefiro o pleito.

Publicações e intimações necessárias.

João Pessoa, 01 de agosto de 2018.

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Relator

